

## **Decreto-Lei nº 165/2015, de 17 de agosto**

Entrou em vigor no dia 16 de setembro de 2015 o Decreto-Lei nº 165/2015, de 17 de agosto que regulamenta a Lei dos Baldios, aprovada pela Lei n.º 68/93, de 4 de setembro e alterada pela Lei nº 89/97, de 30 de julho e pela Lei nº 72/2014, de 2 de setembro.

Este diploma procede à regulamentação da Lei dos Baldios nas seguintes matérias:

- I. Equipamentos comunitários - assegurando a sua utilização conforme os costumes das comunidades locais a que pertencem e a igualdade de gozo e de exercício dos direitos de uso e fruição;
  - i. Aplicação das receitas do baldio - clarificando a autonomia dos compartes nas decisões das respetivas comunidades quanto à sua aplicação e salvaguardando o respeito pelo plano de utilização do baldio, pelos usos e costumes locais e pelo cumprimento das obrigações legais, nomeadamente as relacionadas com a defesa da floresta contra agentes bióticos e abióticos;
  - ii. Formalização da transferência para os compartes da administração do baldio em regime de associação no termo da respetiva administração;
  - iii. Compensação devida no termo daquela administração em regime de associação entre os compartes e o Estado;
  - iv. Identificação e extinção do baldio por ausência de uso, fruição e administração.
2. Estabelece, ainda, o dever de comunicação das verbas cativas de baldios, resultantes de processos vários relacionados no passado com situações de expropriação de áreas de baldio ou de incerteza em relação à titularidade das suas receitas.
3. Compete ao INCF - Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, designadamente, a "identificação dos baldios em situação de não uso " e emitir "certidão que atesta a situação", enviando-a para o Ministério Público, a quem compete "requerer judicialmente a declaração de extinção do baldio".
4. É da competência dos tribunais comuns a declaração de extinção de baldios, quer nas situações de não uso, ao longo de mais de 15 anos, quer nas situações dos baldios que ainda se mantêm em regime de administração transitória.
5. Após o trânsito em julgado da sentença que declarar extinto o baldio, ou parte do baldio, em situação de não uso, os terrenos são integrados no domínio privado da freguesia ou das freguesias em cujas áreas territoriais se situam.



Os requerimentos e as comunicações dirigidas pelos interessados ao ICNF, I. P., podem ser apresentados por meios eletrónicos.